



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº. 045/2024

REVOGA, A PEDIDO, A VACÂNCIA CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

O Prefeito do município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município e em consonância com a Legislação Federal;

CONSIDERANDO, a solicitação contida no requerimento de 07 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. – Revogar, a pedido, a vacância concedida por meio da Portaria nº 024/2024, o servidor efetivo **FRANCISCO WILLAMY FONTES DA SILVA**, lotado no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 0112355;

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 07 de março de 2024

Allan Seixas de Sousa
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº. 046/2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município e em consonância com a Legislação Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 734/2022, em seu artigo 3º. que dispõe e autoriza a cessão de servidores da administração pública municipal a órgão ou entidade dos poderes do município, da união, do estado e de outros municípios;

CONSIDERANDO, que por meio do ofício nº 351/GAB/PMR/2023 do Gabinete do Prefeito de Rondolândia-Mato Grosso, é solicitada a prorrogação de cessão da servidora municipal KAROLINE CANDIDO DE OLIVEIRA a exercer suas funções no município solicitante;

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** a pedido, a prorrogação de cessão ao Município de Rondolândia – Mato Grosso, a servidora **KAROLINE CANDIDO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **0111788**, ocupante do cargo efetivo de Agente de combate de endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. – A licença de que trata o art. 1º será concedida a partir de 28 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, podendo ser cessada em menor período, havendo interesse ou necessidade pelo poder público, e/ou prorrogada por igual período, conforme a discricionariedade dos entes envolvidos, devendo o servidor retornar ao exercício de seu cargo ao término da cessão, configurando falta, a ausência injustificada.

Art. 3º. – A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Município de Rondolândia - MT;

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2024

Registre-se e publique-se
GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 07 de março de 2024


Allan Seixas de Sousa
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 814 de 07 de MARÇO de 2024

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os efeitos desta lei aplicam-se aos motoristas de quaisquer veículos da municipalidade, e operadores de máquinas que são servidores efetivos do município de Cachoeira dos Índios, permanecendo inalterados todas as suas atribuições advindas da Lei Municipal 741/2022, bem como suas alterações posteriores.

Art.2º - Fica concedido aumento real de salário base aos motoristas e operadores de máquina do município de Cachoeira dos Índios-PB, passando estes a perceber salários, da seguinte forma:

I - Motorista Categoria B: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais);

II - Motorista Categoria D e Operadores de Máquinas: R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que exerçam funções de motorista de transporte escolar.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será concedida enquanto o motorista exercer suas funções no serviço de transporte escolar, e ocorrerá da seguinte forma:

I- Gratificação de R\$ 418,00 (Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais para Motoristas que realizam o transporte escolar em pelo menos dois turnos/rotas escolares ou;

II- Gratificação de R\$ 1.124,00 (Um Mil Cento e Vinte e Quatro Reais) mensais para motoristas que realizam o transporte escolar em três turnos/rotas escolares.

§ 2º O Coordenador de Transporte Escolar informará ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de pagamento, o nome dos servidores que fizerem jus à gratificação de acordo com seus turnos.

§ 3º O valor da gratificação especial poderá ser reduzido proporcionalmente se, durante o mês, o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

I- Faltar injustificadamente ao trabalho;

II- Comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho, ou ausenta-se dele antecipadamente, sem autorização;

III - Não atendimento injustificado à escala e trabalho;

IV- Infringir as normas regulamentares do setor.

Art. 4º- Os servidores municipais, motoristas de ambulância, que, através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, forem designados para desempenharem suas funções no sistema de Plantão ou Sobreaviso, destinados à cobertura do horário noturno, de fins de semana e feriados, farão jus a uma gratificação mensal no valor de até 50 % (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo.

Parágrafo Único: A presente gratificação não se incorpora ao salário, cessando o direito ao recebimento quando o servidor deixar de exercer a função no regime de plantão/sobreaviso.

Art. 5º- Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos titulares do cargo efetivo de Operador de Máquinas, podendo ser de até 50% sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único: A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório.

Art. 6º- As gratificações estabelecidas nesta lei somente serão pagas quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico considera de efetivo exercício.

Art. 7º - As mencionadas gratificações não se incorporarão ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 8º- As gratificações de que trata esta Lei destinam-se a incentivar o servidor público no exercício da especificidade de suas funções, devendo para recebimento observar as seguintes condições:

I - abster-se de incorrer em infração e acidente de trânsito;

II - primar pela conservação do veículo sob seus cuidados no que tange às condições de segurança e limpeza; e

III - empenhar direção segura e responsável.

IV- comprovar a habilitação específica que o torne apto ao exercício da função, bem como manter-se atualizado com os cursos, treinamentos e reciclagens que o habilitem ao desempenho da referida função.

§ 1º O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo poderá ser apurado mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O não cumprimento das condições relacionadas nos incisos I a III deste artigo, acarretará tão somente a suspensão do recebimento da gratificação no mês subsequente ao término do processo.

Art.9º - Os motoristas efetivos serão remunerados mensalmente por vencimento e demais vantagens a que tiver direito, assegurada ainda a revisão geral anual, para todas as classes existentes, por ato do Prefeito, tendo como data base 1º de janeiro de cada ano, em obediência ao art. 37, X da CF/1988.

§ 1º. A escolha da porcentagem indicada no caput deste artigo é ato discricionário do Chefe do Executivo, que poderá tomar por base os índices inflacionários do período ou índices próprios.

§ 2º. O percentual do reajuste a ser aplicado poderá tomar por base a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.10 - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios (PB), em 07 de março de 2024.



ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 815 de 07 de MARÇO de 2024

AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE JUNTO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA (HUJB) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, DISCIPLINA O PAGAMENTO DE BOLSA DESTINADA AOS MÉDICOS RESIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a aderir ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE junto ao Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB) da Universidade Federal de Campina Grande, objetivando o provimento, o aperfeiçoamento progressivo do padrão funcional e científico médico, a especialização em área profissional da saúde ou afim e o subsequente melhoramento da assistência médica prestada à comunidade de Cachoeira dos Índios (PB).

§ 1º - A adesão ao programa será efetivada através de assinatura de termo de adesão e cooperação técnica, através do cadastro e convênio firmados com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, campus Cajazeiras (PB).

§ 2º - Os residentes médicos selecionados e credenciados pela faculdade cooperada e que participarão do programa mencionado nesta lei poderão receber uma bolsa mensal, de caráter complementar, alçada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme disposições expressas no Termo de Cooperação Técnica, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa, nas UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF do município de Cachoeira dos Índios (PB).

Art.2º - A adesão descrita no “caput” do art. 1º da presente lei, frente ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, objetiva, dentre outros aspectos:

I - Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como, a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Preparar profissionais da área médica para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população local e fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Incentivar o provimento e a fixação de profissionais médicos especializados no Município de Cachoeira dos Índios.

Art. 3º- A participação no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no Município de Cachoeira dos Índios (PB), não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - Por se tratar de bolsa de estudo caracterizada por treinamento em serviço, os bolsistas participantes do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no Município de Cachoeira dos Índios (PB) não farão jus ao 13º salário, 1/3 de férias, adicionais, ou demais direitos trabalhistas.

§ 2º - Os participantes do programa de residência médica, nos termos da legislação federal, deverão ser filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuinte individual, devendo ser deduzido do valor da bolsa a alíquota de 11% (onze por cento), cabendo ao município a responsabilidade de recolher 20% (vinte por cento) como obrigação patronal.

§ 3º - As bolsas de estudo descritas no § 2º do art. 1º deste instrumento, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito de isenção de imposto de renda, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal de nº 9.250/95.

Art. 4º- Os participantes do programa de residência médica e multiprofissional poderão interromper as atividades nas seguintes situações:

- I – férias anuais pelo período de 30 (trinta) dias;
- II - licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- III - licença paternidade pelo período de 05 (cinco) dias;
- IV – licença por autorização médica por até 15 (quinze) dias;
- V – licença de Gala por um período de 03 (três) dias.
- VI – licença de Nojo por um período de 03 (três) dias.

Art. 5º- Para o recebimento da bolsa instituída por esta lei, os participantes deverão se encontrar devidamente vinculados ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, conveniada com o município através de instrumento de cooperação técnica específico;

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão através de verbas próprias previstas no orçamento anual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

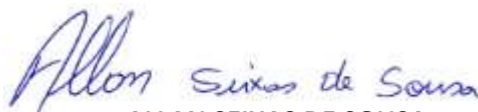
Município de Cachoeira dos Índios - PB

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 07 de Março de 2024

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios (PB), em 07 de março de 2024.



ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Prefeito Municipal